



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Lei Nº 368 / 2004

Dispõe sobre a fixação dos
subsídios de agentes políticos, e
das providências correlatas,

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
IGARACY, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art.
42, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária
realizada no dia 28/Setembro/2004, por unanimidade, APROVOU e Ele
SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei

Art. 1º - Esta Lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito,
dos Vereadores, e Secretários Municipais, com mandatos e nomeações a
começarem de 1º de janeiro de 2005

Art. 2º - Fica fixado em

I - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) o valor do
subsídio mensal atribuído ao Prefeito Constitucional;

II - R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) o valor do
subsídio mensal atribuído ao Vice-Prefeito;

III - R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) o valor do subsídio
mensal atribuído aos Secretários Municipais;

IV - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o valor do
subsídio atribuído aos Vereadores, incluindo o Presidente da Câmara;

Parágrafo único - Os valores fixados pelos incisos deste artigo
não sofrerão alterações, para maior, durante o primeiro ano financeiro do
próximo mandato

Art. 3º - Os valores fixados pelo artigo precedente somente
sofrerão alteração, para maior, observando-se o índice de reajuste atribuído
aos funcionários públicos municipais

§ 1º - Na hipótese de discrepância entre categorias funcionais para efeito do *caput* deste artigo, será considerado o menor índice de reajuste atribuído a determinada categoria funcional, com base de cálculo para reajustar os subsídios fixado por esta Lei.

§ 2º - Para alterar os valores dos subsídios dos agentes Políticos, somente será permitido mediante Projeto de Lei a ser discutido e deliberado pelo Poder Legislativo, cabendo, a sua iniciativa, privativamente:

I - ao Chefe do Poder Executivo Municipal para alterar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II - ao Chefe do Poder Legislativo, para alterar os subsídios dos Vereadores.

§ 3º - O Projeto de Lei propondo alterações dos valores dos subsídios mencionados pelo parágrafo anterior, terá que ser deliberado até o dia 31 de dezembro de um ano para vigorar no subsequente, permitindo-se a sua promulgação a o final do primeiro mês do ano subsequente, a forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal.

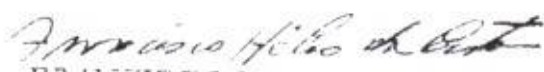
§ 4º - No caso os subsídios dos integrantes do Poder Legislativo, este terão que observar o limite máximo estabelecido pelo parágrafo § 1º do art. 27-A da norma constitucional.

Art. 4º - Poderão os agentes políticos mencionados nesta Lei perceberem diárias ou ressarcimento de despesa, quando em viagem a serviço da municipalidade, observando-se para tanto, a legislação específica.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Setembro de 2004


FRANCISCO HELIO DA COSTA
Prefeito